



Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em 04/01/23

Servidor  
Carlos Eduardo O.  
Técnico Legislativo  
Secretário Legislativo

**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**  
*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

Projeto de Lei 02 /2023.

Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município de Olinda.

**Art. 1º** Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Olinda, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

§ 1º Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas.

§ 2º Os efeitos desta Lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematrícula destinados a atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A preferência prevista no caput ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e/ou rematrícula.

**Art. 2º** Alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência estabelecida nesta lei nos processos de rematrícula.



**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**

**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**

*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

**Art. 3º** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, e terá seus efeitos a partir dos processos de matrícula e/ou rematrícula realizadas para o ano letivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Olinda, 2 de janeiro de 2023.

Jesuíno Araújo

**Vereador Cidadania23**



**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**  
*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

**JUSTIFICATIVA**

Vimos apresentar, para deliberação em plenária, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município de Olinda, em conformidade com a Lei Federal 13.845 de 2019 que determina o acesso à escola pública e gratuita, próximo de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

É comum recebermos pedidos de ajuda para que o Município matricule irmãos na mesma unidade de ensino. Tais têm argumentos justos como facilitar o traslado dos pais, economizar recurso e tempo com o transporte dos alunos, além de proporcionar mais segurança e a melhor integração no aprendizado.

Outrossim, a manutenção de irmãos na mesma unidade de ensino, atende o preceito educacional de inserir a família no contexto escolar, sendo certo que irmãos só devem ser separados por opção própria ou dos pais e não por imposição.

Nesse sentido, é dever do Poder Público assegurar com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A companhia de um irmão tem muitas funções, pois, é com os irmãos que as crianças têm mais chance de aprender a se socializar e a enfrentar o mundo.

Por fim, diante da justificativa e da relevância da matéria em pauta, requer este edil aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

Olinda, 2 de janeiro de 2023.

  
Jesuíno Araújo

**Vereador Cidadania23**